



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, em regime de urgência especial, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 04 de janeiro de 2016, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia/MS.

A presente proposta tem por objetivo adequar e atualizar as atribuições dos cargos de Assistente de Educação Infantil e Assistente de Educação Fundamental, reconhecendo formalmente a atuação desses profissionais também no acompanhamento e apoio ao transporte escolar, atividade que já ocorre no cotidiano das unidades educacionais e que se mostra essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Nesse sentido, o projeto promove duas alterações principais:

1. Adequação dos arts. 10 e 11, para explicitar que os Assistentes de Educação Infantil e os Assistentes de Educação Fundamental atuam como auxiliares do corpo docente e também no transporte escolar, reforçando o caráter de apoio às atividades educacionais e ao cuidado com os estudantes.
2. Acréscimo de dispositivos nos arts. 14 e 15, incluindo entre as atribuições desses profissionais o acompanhamento e zelo pela segurança dos estudantes em deslocamentos vinculados às atividades escolares, inclusive no transporte escolar, garantindo maior segurança jurídica à atuação desses servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A medida busca alinhar a legislação municipal à realidade das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, bem como fortalecer a segurança dos estudantes no deslocamento escolar, aspecto fundamental para o bom funcionamento da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a proposta visa conferir maior clareza às atribuições funcionais dos profissionais da educação, valorizando o trabalho desenvolvido e assegurando respaldo legal às atividades exercidas no âmbito da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para o funcionamento do sistema educacional do município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 11 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2026

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 110, DE 04 DE
JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os caputs dos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 110, de 04 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

Os Assistentes de Educação Infantil são profissionais auxiliares do corpo docente **e também do transporte escolar**, na primeira etapa da Educação Básica, que auxiliam na educação e cuidado de estudantes de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 11. (...)

Os Assistentes de Educação Fundamental são profissionais auxiliares do corpo docente **e também do transporte escolar**, na segunda etapa da Educação Básica, que auxiliam na educação e cuidado dos estudantes do 1º ao 9º ano no período diurno, em jornada de trabalho de 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica acrescido novo inciso ao art. 14 e 15 da Lei Complementar nº 110, de 04 de janeiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

XIV – Acompanhar e zelar pela segurança das crianças em deslocamentos vinculados às atividades escolares, inclusive no transporte escolar [...]

Art. 15 (...)

XVIII – Acompanhar e zelar pela segurança das crianças em deslocamentos vinculados às atividades escolares, inclusive no transporte escolar [...]

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal